



UDIPSS SETÚBAL

ESTATUTOS 2015

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

A União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal, adiante designada por UDIPSS-Setúbal, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A UDIPSS-Setúbal tem a sua sede em Setúbal, na Rua Brancanes, 62-64 – 2900 Setúbal, Freguesia da Anunciada, Concelho de Setúbal, Distrito de Setúbal e o seu âmbito de ação pode abranger atividades locais, concelhias, distritais, nacionais e internacionais.

2. A UDIPSS-Setúbal é uma união de base regional de Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS, e de outras entidades sem fins lucrativos registadas com estatuto equiparado a IPSS, nos termos do Regulamento do registo das IPSS's, com sede ou exercendo atividade no Distrito de Setúbal.

3. Tem âmbito distrital, prossegue fins não lucrativos, durará por tempo indeterminado e no desenvolvimento das suas atividades rege-se por princípios de democraticidade, representatividade e descentralização.

4. A UDIPSS-Setúbal orienta a sua ação segundo princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa.

5. A UDIPSS-Setúbal orienta ainda a sua ação no cumprimento da Lei de Bases da Economia Social e do Estatuto das IPSS.

Artigo 3.º

Objetivos

A UDIPSS-Setúbal tem como objetivos principais:

1. Assumir-se como a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Setúbal, visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum.

2. Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentado o exercício dos seus direitos de cidadania;

3. Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem assim como da sua liberdade de atuação;
4. Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social;
5. Representar as IPSS do distrito de Setúbal na defesa dos respetivos interesses;
6. Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a UDIPSS-Setúbal propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Representar e defender os interesses das suas associadas junto dos órgãos nacionais da CNIS – Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade ou qualquer outra estrutura nacional ou internacional de que venha a fazer parte;
 - b) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições;
 - c) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos.
2. A UDIPSS-Setúbal propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) A realização de programas de ação e de investigação em colaboração com entidades públicas e privadas, destinadas a contribuir para a promoção de uma educação humanista, ambiental, cívica e de igualdade do género junto da população;
 - b) A organização de exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações de qualquer outro tipo, sobre temas que contribuam para a divulgação de modelos de funcionamento e avaliação, métodos de trabalho sobre a ação e inovação sociais;
 - c) A edição e a publicação, sob qualquer forma, de obras nas diferentes plataformas físicas ou digitais versando os domínios da psicologia, da pedagogia, da informação, da formação e da ficção, com temas e assuntos inseridos na sua atividade;
 - d) A produção de quaisquer tipo de obras ou/e manifestações artísticas adequadas a servir de meios/suportes da atividade exercida;

e) O intercâmbio com instituições congéneres nacionais e estrangeiras no domínio das suas atividades.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associadas qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade legalmente equiparada a IPSS e que aceite os objetivos consignados nos presentes Estatutos e tenha sede ou desenvolva atividades no Distrito de Setúbal.
2. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direção;
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a UDIPSS-Setúbal obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º

Categorias

Haverá duas categorias de associadas:

1. Associadas Efetivos – são as pessoas coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da UDIPSS-Setúbal obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
2. Associadas Honorárias – são as pessoas coletivas, que adquiram essa qualidade por deliberação da assembleia-geral em virtude das relevantes contribuições em donativos, ou através de serviços prestados a favor da UDIPSS-Setúbal, ou ainda que assim sejam reconhecidas por feitos relevantes coincidentes com o fim da UDIPSS-Setúbal.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1. São direitos das associadas:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;

- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres das associadas:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Sanções

1. As Associadas que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
 - c) Expulsão.
2. São expulsas as associadas que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a UDIPSS-Setúbal e os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos e não garantam a efetiva regularização no prazo de sessenta dias após notificados para tal.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória da associada.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º

Condições do exercício dos direitos

1. As associadas só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, as associadas que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 11.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associada não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º
Perda da qualidade de associada

1. Perdem a qualidade de associada:

- a) por extinção;
- b) as que pedirem a exoneração por escrito ao presidente da Direção;
- c) por expulsão, decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, quando se verifique uma repetida e reiterada violação da lei, dos estatutos e regulamento da Associação e, em particular, dos deveres das associadas ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Instituição.

2. As associadas que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direção, nos termos previstos nestes estatutos.

3. A associada que por qualquer forma deixar de pertencer à UDIPSS-Setúbal não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições gerais
Artigo 13.º
Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da UDIPSS-Setúbal, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da UDIPSS de Setúbal o justifique, impondo a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados em montante a ser fixado em assembleia-geral, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 14.º

Eleição e Composição dos órgãos

1. Podem apresentar listas de candidatura a todos ou a parte dos Órgãos Sociais da UDIPSS-SETÚBAL:
 - a) A Direcção ou o Conselho Fiscal cessantes, exceto quando tenham sido destituídos;
 - b) 10% (dez por cento) das associadas da UDIPSS-Setúbal.
2. As listas são constituídas pelas pessoas designadas pelas Instituições associadas, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.
3. Será aprovado em Assembleia Geral o regulamento eleitoral;
4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
5. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da UDIPSS-Setúbal.
6. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da UDIPSS-Setúbal.

Artigo 15.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 16.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar direta ou indiretamente com a UDIPSS-Setúbal, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a UDIPSS-Setúbal.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da UDIPSS-Setúbal nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da UDIPSS-Setúbal.

Artigo 17.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. A eleição para presidente da Direção da UDIPSS-Setúbal tem como limite três mandatos consecutivos.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da UDIPSS-Setúbal são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II
Da Assembleia geral
Artigo 20.º
Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade das suas associadas e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos as associadas admitidas há um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre as associadas presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º
Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da UDIPSS-Setúbal e, designadamente:

1. Definir as linhas fundamentais de atuação da UDIPSS-Setúbal;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da UDIPSS-Setúbal;
6. Autorizar a UDIPSS-Setúbal a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
7. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 22.º
Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da UDIPSS-Setúbal e remetida a cada associada através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da UDIPSS-Setúbal, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da UDIPSS-Setúbal.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da UDIPSS-Setúbal, logo que a convocatória seja expedida para as associadas.

Artigo 23.º **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade das associadas com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento das associadas só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24.º **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 21.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associadas, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da UDIPSS-Setúbal, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 25.º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associada.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa as associadas com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. As associadas podem ser representados por outras associadas, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associada não pode representar mais de uma associada.

Artigo 26.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reúne obrigatoriamente duas ou três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associadas no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 27.º

Constituição

1. A direção da UDIPSS-Setúbal é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura o cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 28.º

Competências

Compete à direção gerir a UDIPSS-Setúbal e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

1. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
2. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
3. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
4. Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da UDIPSS-Setúbal;
5. Representar a UDIPSS-Setúbal em juízo ou fora dele;

6. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da UDIPSS-Setúbal.

Artigo 29.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a UDIPSS-Setúbal são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura o cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 31.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da UDIPSS-Setúbal, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

**CAPITULO IV
Regime financeiro****Artigo 32.º
Património**

O património da UDIPSS-Setúbal é constituído pelos bens expressamente afetados pelas associadas fundadoras à UDIPSS-Setúbal, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

**Artigo 33.º
Receitas**

São receitas da UDIPSS-Setúbal:

1. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelas associadas;
2. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
3. Os rendimentos dos serviços prestados;
4. Os rendimentos de produtos vendidos;
5. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
6. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
7. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
8. Outras receitas

**Artigo 34.º
Quotas, serviços ou donativos**

1. As associadas pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção a aprovação dos mesmos.

**CAPITULO V
Disposições diversas****Artigo 35.º
Extinção**

1. A extinção da UDIPSS-Setúbal tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à UDIPSS-Setúbal, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 36.º
Casos Omissos

Os casos em que os Estatutos e os regulamentos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, em Setúbal, a seis de Novembro de dois mil e quinze.